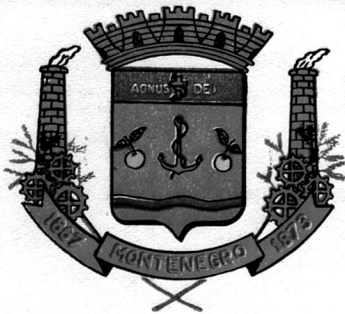


CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.606 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989.-

Altera a Lei nº 2.063/76 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A redação do artigo 15 e suas alíneas, da Lei nº 2.063/76, passa a ser a seguinte:

"Art. 15 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal do Imóvel será de:

- a) 1% tratando-se de terreno;
- b) 0,5% tratando-se de prédio."

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel, sem benfeitorias, localizado acima da cota 70, sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) para fins de cálculo do Imposto Territorial.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel, sem benfeitorias, com área superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizados nas zonas alagadiças ou fora da sede do Município, sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) para fins de cálculo do Imposto Territorial.

Art. 4º - Fica alterada a letra "a", inciso II, do artigo 60, da Lei nº 2.063/76, que passa a ter a seguinte redação:

"a) - varrição, lavagem, irrigação e formoseamento."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 63 da Lei nº 2.063/76, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - A Taxa referente ao serviço constante do item II, do artigo 60, será devida em função da soma das medidas

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos pelo serviço citado no referido item a razão de 3% (três por cento) do Valor de Referência por metro linear ou fração, ao ano."

Art. 6º - Fica alterado o anexo IX da Lei nº 2.063/76, que passa a ser o seguinte:

"TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO

1. Unidades Residenciais..... 1% do VR por m<sup>2</sup>/ao ano

2. Comércio/Indústria/Serviço/

Agropecuária..... 2% do VR por m<sup>2</sup>/ao ano

Nas Unidades Industriais será cobrada até o limite máximo de 20 vezes o Valor de Referência."

Art. 7º - Ficam alterados os anexos V, VII, e VIII da Lei nº 2.063/76, que passam a ser os seguintes:

"ANEXO V

ANEXO VII

ANEXO VIII"

Art. 8º - O Valor de Referência - VR de que trata o artigo 167 da Lei nº 2.063/76, bem como a Unidade Padrão Monetário do Município - U.P.M., instituída pelo artigo 12 da Lei nº 2.320/83 será atualizado, mensalmente, nos mesmos índices de variação estabelecidos pelo Governo Federal, na cobrança dos seguintes tributos:

- Tabela de Incidências para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - artigo 13, da Lei nº 2.320, no caso de lançamento no exercício.

- Taxa de Licença para localização e/ou Funcionamento de Atividades - Art. 14 da Lei nº 2.320/83.

- Anexos V, VII e VIII da Lei nº 2.063/76.

- Nas multas instituídas pelo Código de Obras e Posturas do Município - Leis nºs 1.972/73 e 2.119/78, respectivamente.

Art. 9º Revoga a Taxa de Conservação de Calçamento, constante no Inciso III, do artigo 60, da Lei nº 2.063/76.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 10 - Revoga o artigo 97 da Lei nº 2.063/76.

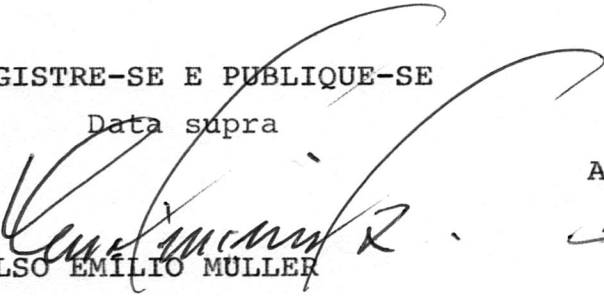
Art. 11 - Revoga a Lei nº 2.402/85

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral.

  
ADOLPHO SCHULER NETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

% S/VALOR DE REFERÊNCIA

1. por dia e por metro quadrado..... 0,50%

II - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado:

% S/VALOR DE REFERÊNCIA

1. até dois metros quadrados, p/dia..... 0,5 %

2. mais de dois metros quadrados, p/dia.. 1 %

III - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado..... 0,025%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE  
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.- Qualquer espécie ou quantidade..... 50% do VR/ANO
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade..... 100% do VR/ANO
3. Publicidade
  - I. No interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante..... 25% do VR/ANO
  - II. Em veículos destinados à qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou qualidade, por anunciante..... 20% do VR/DIA
  - III. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - Qualquer quantidade, por anunciante..... 15% do VR/MÊS
  - IV. Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços a outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante..... 0,60% do VR/DIA
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, plati-bandas, andaime, muros, tablados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - Por anunciante..... 200% do VR/ANO
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante..... 20% do VR/DIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

ANEXO VIII

CONSTRUÇÃO DE:

% S/VR

a) edificação de madeira com parede simples, por m <sup>2</sup>	0,5%
b) edificação de madeira com parede dupla, por m <sup>2</sup> ..	0,7%
c) edificação mista, por m <sup>2</sup> .....	1,0%
d) edificação de alvenaria, por m <sup>2</sup> .....	1,2%
e) galpão aberto, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,3%
f) galpão fechado, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,5%
g) muros, por metro linear de construção.....	3,0%
h) demolição ou reparo em edificações de madeira, mista ou alvenaria.....	50,0%
i) para abertura de pavimentação.....	100,0%
j) rampa para acesso de veículo.....	30,0%
k) quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela, por metro linear ou quadrado.....	1,0%